



*Prefeitura Municipal PASSA QUATRO*  
*Terras Altas da Mantiqueira – MG*

---

---

**TERMO DE CONVÊNIO Nº 14/15, DE 02 DE MARÇO DE 2015.**

QUE ENTRE SI CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE PASSA QUATRO- MG,  
E o **ALBERGUE NOTURNO ALLAN KARDEC.**

O **MUNICÍPIO DE PASSA QUATRO – MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 23.245.806/0001-45, sediado na Rua Tenente Viotti, nº 331- Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Paulo José de Almeida Brito, com seus dados pessoais devidamente arquivados no Paço Municipal, com residência notória neste Município, doravante denominada **MUNICÍPIO**; e de outro lado, o **ALBERGUE NOTURNO ALLAN KARDEC**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob Nº 09.265.173/0001-06, com sede na Rua Major José Ribeiro, nº 74, piso inferior, Bairro Santa Terezinha, neste Município, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Júlio César de Souza Saraiva, portador da Carteira de Identidade nº 3.104.241 IFP RJ, inscrito no CPF sob o nº 216.622.747-34, doravante denominado **ALBERGUE**, celebram o presente **CONVÊNIO**, o que o fazem mediante as cláusulas e condições que seguem:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Convênio através de transferência de recursos financeiros do **MUNICÍPIO**, ao **ALBERGUE** tem por objetivo melhor atendimento às pessoas transitórias no município que necessitam de pouso e alimentação, com a finalidade de ajuda no custeio de despesas com aquisição de material de consumo, gêneros alimentícios, equipamentos, aquisição de mobiliário e outras despesas necessárias ao funcionamento das atividades na instituição, conforme plano de trabalho, anexo que é parte integrante deste instrumento.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO**

A execução do presente convênio ficará a cargo do **ALBERGUE NOTURNO**, sob o acompanhamento do **MUNICÍPIO**, através da Secretária Municipal de Assistência Social cujos titulares assinam o presente termo.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES**

Para a execução do objetivo expresso na cláusula primeira, competirá:

##### **I – Ao MUNICÍPIO:**

- a) Transferir os recursos financeiros necessários á execução do Convênio;
- b) Acompanhar a execução do convênio através da Secretária Municipal de Assistência Social
- c) Orientar, analisar e deliberar sobre a prestação de contas dos recursos transferidos.

##### **II – Ao ALBERGUE:**

- a) Executar as ações necessárias á consecução do objeto deste Convênio;
- b) Aplicar os recursos transferidos pelo **MUNICÍPIO** exclusivamente na execução das ações pactuadas em conta específica, que só movimentará recursos relativos a este pacto;



**Prefeitura Municipal PASSA QUATRO**  
**Terras Altas da Mantiqueira – MG**

- 
- 
- c) Manter arquivo individualizado de toda documentação comprobatória das despesas realizadas em virtude deste Convênio
  - d) Prestar contas ao **MUNICÍPIO**, de todos os recursos que lhe forem transferidos na forma prescrita no Decreto Municipal n. 8.217/2014, cuja cópia é entregue no ato de assinatura deste instrumento.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A prestação de contas de que trata a alínea “d” do inciso II da cláusula anterior deverá ser apresentada ao **MUNICÍPIO** em, no Maximo, 01 (um) mês o após cada repasse feito pela concedente, a partir da assinatura deste termo.

Parágrafo único. Para fins da prestação de contas ao Município, será necessário:

- I – Apresentação de documentos (notas fiscais, etc.) em originais
- II - Cópia de cheques nominais a cada fornecedor, comprovando a aplicação do repasse do recurso no objeto do convênio assinado;
- III – Conciliação bancária entre o recurso recebido e os cheques emitidos;
- IV – Cópia dos extratos bancários para comprovação dos créditos e débitos referente ao objeto deste convênio;
- V – Demais exigências e formalidades listadas no Decreto Municipal 8.217/2014, cuja cópia vai em anexo e é parte integrante deste instrumento do qual a concedente declara ter plena ciência.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

O **MUNICÍPIO** transferirá ao **ALBERGUE** recursos financeiros na ordem de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), a ser creditado na Conta Corrente nº 338-3 Operação 003 Agência nº 0140, Caixa Econômica Federal em 06 (seis) parcelas mensais no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) cada.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

O presente Convênio terá prazo de vigência de 06 (seis) meses, a contar da data de sua assinatura, com término em 02 de setembro 2015.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

As despesas decorrentes da execução deste convênio correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

**08.244.0000.4.096 – Subvenção ao Albergue Noturno Allan Kardec.**  
**08.244.0000.4.096 3350.43.00 (368) Subvenções Sociais**

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA PRORROGAÇÃO**

As partes poderão prorrogar, por termo aditivo, a vigência assinalada na cláusula sexta, quando houver atraso na liberação de recursos e/ou na execução, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

#### **CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO**

A Prefeitura, pelos órgãos assinalados na cláusula segunda, poderá, a seu critério, exercer a prerrogativa de normatizar e exercer controle e fiscalização sobre a execução, bem como de assumir ou



***Prefeitura Municipal PASSA QUATRO***  
***Terras Altas da Mantiqueira – MG***

---

---

transferir a responsabilidade pelo mesmo, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade do serviço.

A fiscalização de que trata esta cláusula será exercida pelos titulares dos órgãos assinalados na cláusula segunda, ou por sua delegação, ou pelos membros do Sistema de Controle Interno do Município, que terão acesso assegurado, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DOS BENS ADQUIRIDOS**

Os bens adquiridos por força deste convênio pertencerão à entidade conveniente, que poderá lhes dar a destinação prevista em seus estatutos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO**

As partes convenientes poderão denunciar o convênio a qualquer tempo, mediante aviso de trinta dias à outra parte, ou rescindi-lo, unilateralmente, por descumprimento do cronograma físico-financeiro ajustado, após procedimento administrativo com direito ao contraditório e à ampla defesa. Em qualquer hipótese, as partes se responsabilizam pelas obrigações assumidas no curso da sua vigência, bem como fazem jus a eventuais benefícios adquiridos no mesmo período.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESTITUIÇÃO DE SALDO NÃO UTILIZADO**

A conveniente se obriga a restituir ao Tesouro Municipal eventual saldo de recursos, não utilizado, inclusive rendimentos auferidos da aplicação financeira, na data de conclusão do objeto ou extinção do convênio.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESTITUIÇÃO PARCIAL/INTEGRAL DOS REPASSES**

A conveniente deverá ainda restituir à concedente, no prazo improrrogável de trinta dias após regular notificação, o valor transferido, atualizado monetariamente de acordo com índices aplicáveis aos débitos para com a Fazenda Pública, desde a data do repasse, nas hipóteses de:

- I – não execução do objeto do convênio;
- II – quando não for apresentada, no prazo exigido e dentro das normas vigentes, a prestação de contas parcial ou final;
- III – quando os recursos forem utilizados em finalidade não prevista no instrumento ou no Plano de Trabalho;
- IV – quando não forem aceitas as justificativas pelo não cumprimento de metas, atividades, ações ou indicadores estabelecidos no Plano de Trabalho.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CONTRAPARTIDA**

A conveniente deverá recolher, à conta da concedente, o valor atualizado de contrapartida porventura pactuada, quando não comprovar a sua aplicação na execução do objeto do convênio.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**



***Prefeitura Municipal PASSA QUATRO***  
***Terras Altas da Mantiqueira – MG***

---

Fica eleito o foro da Comarca de Passa Quatro, Estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões suscitadas na execução deste Convênio.

E, para constar, firmou-se este instrumento em 02(duas) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas que o subscrevem.

Passa Quatro, 02 de Março de 2014

---

**Paulo José de Almeida Brito**  
Prefeito Municipal

---

**Júlio César de Souza Saraiva**  
Presidente – Albergue Noturno Allan Kardec

---

**Walquíria Batista Carneiro**  
Secretária de Assistência Social

---

**Gustavo Henrique Silva Ribeiro**  
Secretário Municipal de Planejamento

TESTEMUNHAS:

---

**NOME:** Gustavo Levenhagen Moura  
**CPF:** 740.160.836-72  
**OAB:** 61.146  
**ASS.** Jurídico